



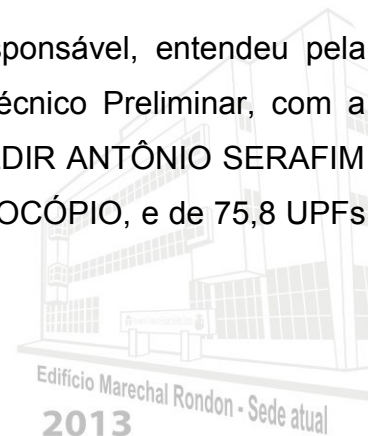
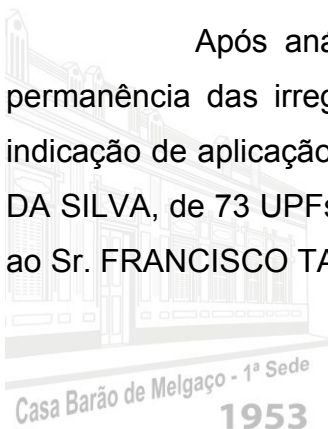
PROCESSO Nº	5.926-9/2015
ÓRGÃO:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADOS:	WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCÓPIO FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
CONSELHEIRO	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna em desfavor da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, acerca do descumprimento de prazo de envio de documentos e/ou informações obrigatórias a este Tribunal, sob responsabilidade dos senhores WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA (gestor no exercício de 2014), CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCÓPIO (gestor no exercício de 2012), e FRANCISCO TARQUINIO DALTRO (gestor no exercício de 2013).

Devidamente citados mediante os Ofícios nºs 292/2015/GAB/AJ, 529/2015/GAB/AJ, 2144/2015/GAB/AJ e 2145/2015/GAB/AJ, os interessados apresentaram suas justificativas.

Após análise da defesa, a equipe técnica responsável, entendeu pela permanência das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar, com a indicação de aplicação de multas de 232,5 UPFs ao Sr. WALDIR ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA, de 73 UPFs ao Sr. CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCÓPIO, e de 75,8 UPFs ao Sr. FRANCISCO TARQUINIO DALTRO.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 8.462/2015, no qual opinou:

a) pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, em vista da presença de todos de pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela procedência da presente Representação Interna, porquanto verificada a ocorrência dos atrasos do envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT;

c) pela aplicação de multa no total de:

c.1) 232,5 UPFs ao Sr. Waldir Antônio Serafim da Silva, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VII da RITCE/MT (Resolução nº 17/2010), em razão da intempestividade no encaminhamento dos cadastros dos responsáveis relativo ao exercício de 2014 e não envio dos balancetes de janeiro a outubro/2014;

c.2) 73,0 UPFs ao Sr. Claudinei de Oliveira Procópio, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VII da RITCE/MT (Resolução nº 17/2010), em razão do não envio do recadastro Anual de Jurisdicionado relativo ao exercício de 2012 (pois enviou em 16/03/2015);

c.3) 75,8 UPFs ao Sr. Francisco Tarquino Daltro, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VII da RITCE/MT (Resolução nº 17/2010), em razão do não envio do recadastro Anual de Jurisdicionado relativo ao exercício de 2013;

d) prazo de 30 dias determinar à “Gerência de Protocolo” deste Tribunal para que faça a correção da informação constante do documento encaminhado pelo Sr. Claudinei de Oliveira, protocolado sob o nº 68195/2015, para que conste como descrição “Recadastro do jurisdicionado/2012.

É o relatório.



Usuário: URP - Processo nº 5.926-9/2015